



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gerência de Licitações e Contratos  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



Protocolo n.º: 2026005703

Modalidade : Pregão Eletrônico - SRP

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal.

## PARECER JURÍDICO

### I - DO PROCESSO:

1.1. Chegaram a Assessoria Jurídica do Município enviados por e-mail o edital e anexos, para o atendimento do art. 53 da Lei nº 14.133/21, que versa sobre procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026**, SRP, tendo como objeto o seguinte:

- a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MEDICA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER COM A FINALIDADE ATRAVÉS DE CASTRAÇÃO E PÓS OPERATÓRIO, DE ANIMAIS CÃES E GATOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, QUE COORDENARÁ ESTA AÇÃO EM CONJUNTO COM CLINICA OU HOSPITAL VETERINÁRIO CONTRATADO.

1.2. A despesa está prevista no orçamento em vigor.

1.3. A assessoria jurídica orienta que os autos devem estar instruídos com os seguintes documentos: a) Requerimento solicitando a abertura do procedimento administrativo; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Autorizado da autoridade competente; e) Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000; f) Estimativa de preço; e) Outros documentos necessários a deflagração do processo de contratação.

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

### II - DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

2.1.1. Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gerência de Licitações e Contratos  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



2.2. Os serviços/produtos se enquadrarem na modalidade pregão e também no Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 82 da Lei nº 14.133/21, posto que, é público e notório que o destino e uso dos serviços/produtos é incerto, conforme a necessidade, bem como não é possível fixar data para a aquisição/prestação, assim, o Município poderá fazer uso durante o prazo fixado no edital, contudo, o quantitativo que será utilizado é incerto, haja vista que não há como prever o momento da sua utilização.

2.2.1. A norma legal prevê o cabimento do registro de preços nas seguintes hipóteses: necessidade de contratações frequentes, aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, atendimento a mais de um órgão ou entidade e, ainda, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.2.2. Diante disso, é sustentável que, pela análise específica do caso, é possível adotar o registro de preços para o objeto, pois, é incerto a data da aquisição/prestação, não há como definir o quantitativo a ser utilizado de forma precisa.

### **III – DA MINUTA DO CONTRATO**

3.1. Do atendimento ao art. 92 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 92 da lei de licitações.

### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. Ante ao exposto, conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto nas Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 92 da mesma Lei de Licitações, dessa forma opinamos favoravelmente a realização da licitação.

É o parecer, s.m.j.

Ceres, 16 de abril de 2026.



**MARCELO RIBEIRO FERNANDES**  
Assessor Jurídico  
OAB/GO Nº 17.338